



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 10050000175/19 | 20/05/2019 14:24:16 | NUCLEO POUSO ALEGRE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| 2.1 Nome: 00202876-9 / NIVALDO MARCELINO | 2.2 CPF/CNPJ: 681.509.896-68 |
| 2.3 Endereço: SITIO SANTA MARIA, 0 | 2.4 Bairro: |
| 2.5 Município: MONTE SIAO | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): (35) 3463-2126 | 2.9 E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|------------------------------|
| 3.1 Nome: 00202876-9 / NIVALDO MARCELINO | 3.2 CPF/CNPJ: 681.509.896-68 |
| 3.3 Endereço: SITIO SANTA MARIA, 0 | 3.4 Bairro: |
| 3.5 Município: MONTE SIAO | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): (35) 3463-2126 | 3.9 E-mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------------------|
| 4.1 Denominação: Sítio Santa Maria | 4.2 Área Total (ha): 8,2044 |
| 4.3 Município/Distrito: MONTE SIAO | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15173 | Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MONTE SIAO |

| | | |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 342.324 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.520.372 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 48,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
|---|---------------|
| Mata Atlântica | 8,2044 |
| Total | 8,2044 |

| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
|-----------------------------------|---------------|
| Pecuária | 6,8141 |
| Nativa - sem exploração econômica | 0,9218 |
| Agricultura | 0,4600 |
| Outros | 0,0085 |
| Total | 8,2044 |

| | | | |
|---|-------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | Área (ha) | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | 0,3500 | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril Outro: | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,1418 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,1418 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | 0,1418 | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | Área (ha) | |
| Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial | | 0,1418 | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) |
| | | | X(6) Y(7) |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 342.310 7.520.211 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | Construção de barragem. | | 0,1418 |
| | | | Total 0,1418 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 20/05/2019
- Data da vistoria: 31/05/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 06/06/2019

Trata-se de processo nº. 10050000175/19, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de um barramento para irrigação na propriedade Sítio Santa Maria, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG. Foi observado em campo que, no local, não há vestígios de intervenção em APP.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,14,18 ha visando a construção de um barramento para irrigação, na propriedade Sítio Santa Maria, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Santa Maria, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Batinga, na zona rural do município de Monte Sião/MG, com área total registrada de 08,20,44 hectares, matrículas nº. 15.173, livro 02, folha 01 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG., de propriedade do Sr. Nivaldo Marcelino.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,90,82 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária). Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139.505/D, ART de Obra ou Serviço nº. 14201900000005055841).

A área do empreendimento é ocupada por 00,92,18 ha de mata nativa, 06,81,41 ha de pastagem e 00,46,85 ha de área de cultivo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,14,18 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de um barramento para irrigação, coordenadas geográficas S 22° 24' 56,4" / W 46° 31' 55,4", conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), fragmento de mata em estágio inicial de regeneração natural e árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, código nº. G-05-02-0, apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 31 de maio de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo variando de plano a levemente ondulado, topografia plana e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo. A vegetação é composta por pastagem e matas fragmentadas.

A propriedade conta com quatro recursos hídricos, sendo três nascentes e um córrego sem denominação, subafluentes do Córrego Furriel. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego Furriel situa-se em 1.605 mm e o clima da região é subtropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens

dos Córregos S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,14,18 ha), considerado APP, para construção de um barramento para irrigação, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção da barragem, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Subafluente do Córrego Furriel, localizado na propriedade Sítio Santa Maria, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 112964/2019 e coordenadas geográficas LAT 22º 24' 56,58" S / LONG 46º 31' 55,51" W.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Santa Maria, de 00,14,18 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego S/D, através do plantio de 89 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22º 25' 0,24" / W 46º 31' 53,29" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139.505/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005055841.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,14,18 ha, coordenadas geográficas S 22º 24' 56,4" / W 46º 31' 55,4", visando a construção de um barramento para irrigação, pelo Sr. Nivaldo Marcelino, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

-Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP, impedindo a presença de animais domésticos e trânsito de pessoas; - Reabilitação total da área do empreendimento após término da instalação da infraestrutura e recomposição paisagística.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 00,14,18 ha, na mesma propriedade (Sítio Santa Maria), as margens do Córrego S/D, através do plantio de 89 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22° 25' 0,24" / W 46° 31' 53,29". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139.505/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420190000005055841.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 31 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 119/2019

Análise ao processo n.º 10050000175/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por NIVALDO MARCELINO, inscrita no CPF sob o nº 681.509.896-68, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para construção de um barramento na propriedade denominada "Sítio Santa Maria", situada no Município e Comarca de Monte Sião/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 15.173.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 07/09).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de análise e vistoria. (fls. 04/06).

Trata-se de controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de um barramento com fins de irrigação, onde a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transscrito:

"Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

a)...

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; ..."

Lado outro, inclusive, a DN COPAM nº 226/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transscrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

I ...;

II – Ações e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

...

Por sua vez, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Nesse diapasão, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para

intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

No tocante à competência autorizativa, o artigo 42, em seu Parágrafo Único, I, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais cujas atividades são não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado (art. 42, II) é do Supervisor Regional do IEF, como podemos observar: Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida, estabelecendo medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, constatou não existência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e verificou que a área intervinda não se encontra localizada em área prioritária para a conservação, nem tampouco em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento.

Enfim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Foi apresentada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM (fls. 93).

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. A competência para a autorização do pedido sem supressão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas e estabelecidas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA. Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de junho de 2019